Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.842, de 14 de março de 1991

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à G. BERBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à G. BERBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Irerê 651, inscrita no CGC/MF sob nº 79.443.362/0001-07, uma área de terras medindo 1.361,75 metros quadrados, a ser denominada lote nº 194/1-E-2 situada na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Projetada "D", medindo 20,95 m; pelo lado direito com a Rua Projetada "A", medindo 65,00 m; pelo lado esquerdo, com o lote nº 194/1-E-2/2, medindo 65,00m; e finalmente aos fundos, com o lote nº 194/1-E-2/1, medindo 20,95", desmembrado do lote 194/1-E-2, matriculado sob nº 954 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 400,00 m², a saber:

I - edificar 200,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II - edificar os restantes 200,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou seja, a industrialização e comércio de móveis, ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data dessua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de março de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
Em 16 / 03 / 91
Vivien Costa
Funcionária

Prefeitura do Município de Araponga s

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.842, de 14 de março de 1991

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à G. BERBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à G. BERBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Irerê 651, inscrita no CGC/MF sob nº 79.443.362/0001-07, uma área de terras medindo 1.361,75 metros quadrados, a ser denominada lote nº 194/1-E-2 situada na Gleba Patrimônio Araponga s, neste Município de Araponga s, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Projetada "D", medindo 20,95 m; pelo lado direito com a Rua Projetada "A", medindo 65,00 m; pelo lado esquerdo, com o lote nº 194/1-E-2/2, medindo 65,00m; e finalmente aos fundos, com o lote nº 194/1-E-2/1, medindo 20,95", desta cado do lote 194/1-E-2, matriculado sob nº 954 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donataria se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 400,00 m²; a saber:

I - edificar 200,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II - edificar os restantes 200,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação judicial da Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

-02-

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou seja, a industrialização e comércio de móveis, ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído e não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araponga s, 14 de março de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JÚNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

Ed Nº 860

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Araponga s
Em 21 / 03 / 19 91
FUNCIONÁRIO